



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 173, de 30 de maio de 2007.

## CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos sugeridos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido  
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação dos textos finais.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## **PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando que o pó para extinção de incêndio é um elemento ativo no processo de combate a princípios de incêndio;

Considerando que a performance dos extintores de incêndio está diretamente ligada à conformidade às normas e regulamentos aplicáveis do pó para extinção de incêndio;

Considerando que é indispensável regulamentar os segmentos de fabricação e importação de pó para extinção de incêndio, objetivando incorporar mais qualidade ao setor e mais segurança ao usuário do produto, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Estabelecer que o pó para extinção de incêndio, fabricado, importado e comercializado no País, deverá ser avaliado compulsoriamente, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

Art. 3º Estabelecer que caberá ao Inmetro conceder o Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor às empresas que fabricam ou importam pó para extinção de incêndio, consoante o regulamento ora aprovado.

Art. 4º Estabelecer que, após 3 (três) meses da data da publicação desta Portaria, os responsáveis pelas empresas que fabricam ou importam pó para extinção de incêndio poderão dar início ao processo de Registro no Inmetro, encaminhando a documentação inserta no item 6.1.1 do Regulamento ora aprovado.



Art. 5º Determinar que as etiquetas que acompanham as embalagens do pó supramencionado deverão ostentar o selo de identificação da conformidade, conforme disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Estabelecer que, a partir de 9 (nove) meses após a publicação desta Portaria, os fabricantes e os importadores de pó para extinção de incêndio deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 7º Estabelecer que, a partir de 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria, os lojistas e os varejistas do pó antedito deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PÓ PARA EXTIÇÃO DE INCÊNDIO

### 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Pó para Extinção de Incêndio, com foco no desempenho, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006, visando aumento da eficiência na extinção de princípios de incêndio.

### 2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006	Pó para extinção de incêndio
Resolução Conmetro nº 04/1998	Diretrizes gerais para emissão de Declaração de Fornecedor e para marcação de produto
Resolução Conmetro nº 4/2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Portaria Inmetro nº 073/2006	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de identificação do Inmetro
Portaria Inmetro nº 145/2001	Critérios Gerais para emissão, registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor e marcação de produtos no âmbito do Sinmetro
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17050-1:2004	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade do Fornecedor. Parte 1: Requisitos Gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17050-2:2004	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade do Fornecedor. Parte 2: Documentação de suporte
NBR ISO 9001:2000	Sistema de Gestão da Qualidade - Requisitos
NIE-DQUAL-142, rev. 01	Procedimento de aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com a conformidade avaliada.
Lei Complementar nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

### **3 DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 3.1 a 3.11, complementadas pelas contidas nas normas ABNT NBR 9695:2003 e ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 e Resolução Conmetro nº 4/1998.

#### **3.1 Atestado de Registro**

Documento emitido pelo Inmetro que atesta que pó para extinção de incêndio regulamentado, sujeito à Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, está registrado no Inmetro. Este documento confirma a emissão do Termo de Compromisso e autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

#### **3.2 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade**

Autorização concedida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual o Inmetro outorga a uma empresa o direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade para os produtos, processos ou serviços regulamentados sujeitos à Declaração da Conformidade do Fornecedor, a partir da concessão do Atestado de Registro.

#### **3.3 Declaração da Conformidade do Fornecedor**

Documento pelo qual um fornecedor dá garantia escrita que o pó para extinção de incêndio está em conformidade com os requisitos especificados.

#### **3.4 Fiscalização**

É a atividade que tem o objetivo averiguar o atendimento quanto aos requisitos de produtos e serviços regulamentados e daqueles com conformidade compulsoriamente avaliada, disponíveis no mercado nacional, aplicando as sanções previstas em lei, quando evidenciado o descumprimento aos requisitos pertinentes.

#### **3.5 Fornecedor**

Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, gratuita ou não, ou comercialização de pó para extinção de incêndio.

#### **3.6 Laboratório Acreditado**

Entidade pública, privada ou mista de terceira parte acreditada pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecido, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

#### **3.7 Memorial Descritivo**

Documento técnico elaborado pelo fabricante ou importador especificando as propriedades físico-químicas do produto, de acordo com o estabelecido no Anexo E.

#### **3.8 Operação Especial de Fiscalização**

Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, de um produto ou serviço com conformidade compulsoriamente avaliada.

#### **3.9 Preço Público**

Valor financeiro estipulado pelo Inmetro a ser pago à União, referente ao processo de registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

### 3.10 Produto

Mistura na forma de pó, com propriedade de extinção de incêndio, constituída de um ou mais produtos inibidores e outras substâncias que proporcionam propriedades físico-químicas a ela, e denominado “pó para extinção de incêndio”.

### 3.11 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Ato pelo qual o Inmetro atesta a conformidade declarada pelo fornecedor quanto ao pó para extinção de incêndio, em relação aos requisitos estabelecidos nos Regulamentos e/ou normas vigentes.

### 3.12 Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro em conformidade com a Resolução Conmetro n.º 04/1998 e com a Portaria Inmetro n.º 73/2006, utilizado para evidenciar que o pó para extinção de incêndio possui registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor emitido pelo Inmetro.

### 3.13 Termo de Compromisso

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no qual o Inmetro reconhece a capacitação técnica do fornecedor e através do qual o fornecedor declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes ao produto regulamentado, como também os comandos das Leis n.º 9.933/1999 e 5.966/1973, e demais documentos legais e normativos pertinentes à fabricação, importação e comercialização de pó para extinção de incêndio de acordo com o especificado no Anexo B.

## 4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DOU	Diário Oficial da União
GRU	Guia de Recolhimento da União
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade

## 5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

**5.1** O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para o produto pó para extinção de incêndio contemplado por este RAC, é o da Declaração da Conformidade do Fornecedor .

**5.2** Este Regulamento estabelece a possibilidade de escolha entre três modelos distintos para obtenção do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor:

- **Modelo nº 1:** fabricantes que não possuam Sistema de Gestão da Qualidade certificado e laboratório próprio acreditado;
- **Modelo nº 2:** fabricantes com Sistema de Gestão da Qualidade certificado que inclua o processo de fabricação do produto, mas que não possuam laboratório próprio acreditado;
- **Modelo nº 3:** fabricantes com Sistema de Gestão da Qualidade certificado que inclua o processo de fabricação do produto, e que possuam laboratório próprio acreditado.

**5.3** O Fornecedor de pó para extinção de incêndio deve registrar no Inmetro, a Declaração da Conformidade do Fornecedor.

**Nota:** quando se tratar de produto importado, o importador deve ser o responsável perante as autoridades brasileiras, pela emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

## **6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

### **6.1 Avaliação Inicial**

#### **6.1.1 Solicitação inicial do processo**

**6.1.1.1** O Fornecedor de pó para extinção de incêndio deve formalizar a solicitação por meio do preenchimento da Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo A), do Termo de Compromisso (Anexo B) e da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo C). Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da empresa e devem ser encaminhados ao Inmetro, em conjunto com os documentos relacionados no subitem 6.1.1.2.

**6.1.1.2** O Fornecedor de pó para extinção de incêndio deve, ainda, encaminhar ao Inmetro original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos e documento hábil comprovando que o signatário da Declaração da Conformidade do Fornecedor está legalmente investido de poderes para firmá-la;
- b) Documento de identidade do responsável legal da empresa;
- c) Relatórios de ensaios de conformidade, emitidos para os ensaios previstos no Anexo D, para todo pó para extinção de incêndio objeto do Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, contendo :
  - razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro;
  - identificação da batelada das amostras ensaiadas de cada produto;
  - número dos relatórios de ensaio de conformidade, data de recebimento das amostras e data de emissão do relatório;
  - número da acreditação do Laboratório de Ensaio;
- d) Memorial descritivo;
- e) Registro do responsável técnico no órgão competente;
- f) Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para todas as linhas de produção do pó para extinção de incêndio objeto do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- g) Documentos referentes ao laboratório, referido no subitem 10.2.2, se aplicável.

**Notas:**

- I) O requisito descrito no subitem “f” não é aplicável ao modelo nº 1 relacionado no item 5.2 deste Regulamento;
- II) No caso de apresentação de certificados emitidos por Organismos de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, acreditados por signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo (Multilateral Recognition Agreement – MLA) do International Accreditation Forum – IAF, deve ser encaminhada juntamente à tradução juramentada da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- III) Os Certificados de Sistema de Gestão da Qualidade devem se referir aos locais de fabricação e à(s) linha(s) de produção da(s) marca(s) e modelo(s) objeto(s) da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

## **6.1.2 Análise da solicitação e da documentação**

**6.1.2.1** Após o recebimento e análise da documentação descrita nos subitens 6.1.1.1 e 6.1.1.2, o Inmetro deve iniciar o processo de concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, em até 10 (dez) dias corridos, e emitir GRU nos valores abaixo discriminados, e com vencimento de 15 (quinze dias) corridos após a data da emissão.

**Nota:** para microempresa e empresa de pequeno porte, definidas de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o preço público acima referido será definido como a seguir:

- a) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: 1200 Ufir
- b) Demais Empresas: 1800 Ufir

**6.1.2.2** Após o início do processo de concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, o Inmetro irá verificar a completeza e a conformidade da documentação aos requisitos constantes nos subitens 6.1.1.1 e 6.1.1.2, deste Regulamento, em até 20 dias corridos.

## **6.2 Verificação Inicial**

### **6.2.1 Tratamento de não conformidades na avaliação inicial**

**6.2.1.1** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentem não conformidades, o mesmo deverá ser comunicado formalmente desse fato, bem como do prazo de trinta dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação da(s) ação(ões) corretiva(as) que se fizer(em) necessária(s).

**6.2.1.2** Caso a(s) não conformidade(s) não seja(m) sanada(s) no prazo estipulado, o processo de concessão do registro será cancelado.

## **7 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser colocado de forma visível e legível nas embalagens do pó para extinção de incêndio em consonância com o previsto na Resolução Conmetro nº 04/1998, na Portaria Inmetro nº 73/2006 e de acordo com o Anexo F, deste Regulamento.

### **7.1 Especificação do Selo**

As especificações técnicas do Selo de Identificação da Conformidade definidas pelo Inmetro, serão fornecidas por meio do formulário Inmetro FOR– Dqual–144, Anexo F deste RAC.

**7.1.1** O fornecedor de pó de extinção de incêndio registrado deve apor o Selo de Identificação da Conformidade na etiqueta de marcação de todas as embalagens de comercialização de todos os pós para extinção de incêndio, referenciados na(s) Declaração(ões) da Conformidade do Fornecedor registrada(s) no Inmetro.

**7.1.2** O Selo de Identificação da Conformidade pode ser referenciado nos informes publicitários mediante autorização prévia do Inmetro, na forma prevista na alínea “b”, inciso III, do artigo 9º da Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006.

### **7.2 Aquisição do Selo**

A responsabilidade pela aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é do fornecedor de pó para extinção de incêndio e sua aquisição deve ser feita em gráficas que demonstrem competência para confeccioná-las. Estes Selos devem ser previamente aprovados pelo Inmetro, de acordo com a Norma NIE-DQUAL-142.



**7.2.1** A escolha da gráfica para confeccionar o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade do fornecedor de pó para extinção de incêndio.

### **7.3 Rastreabilidade**

**7.3.1** O fornecedor deve manter registro do controle dos Selos de Identificação da Conformidade apostos nas embalagens de comercialização do pó para extinção de incêndio. Este registro deve conter as seguintes informações, no mínimo:

- a) número de identificação da batelada;
- b) data de fabricação;
- c) identificação do produto;
- d) número do selo;

**7.3.2** Além do registro descrito em 7.3.1, o fornecedor deverá observar as disposições descritas na Norma Inmetro NIE-DQUAL-142.

### **7.4 Repasse para o Inmetro**

A título de subsidiar os custos de implantação e manutenção do programa de avaliação da conformidade do produto objeto deste Regulamento, deve ser recolhido ao Inmetro pelo fornecedor de pó para extinção de incêndio, por meio de GRU, o valor referente a 0,25 Ufir por unidade de Selo de Identificação da Conformidade.

### **7.5 Concessão de Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade**

**7.5.1** A concessão de autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é feita quando do registro no Inmetro, da Declaração da Conformidade do Fornecedor e da assinatura do Termo de Compromisso, anexos a este regulamento, devidamente preenchido e assinado pelo fornecedor de pó para extinção de incêndio.

**7.5.2** O Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor é exclusivo do fornecedor de pó para extinção de incêndio detentor deste, conforme a solicitação apresentada, não sendo extensivo a terceiros.

**7.5.3** O Inmetro após a aprovação da solicitação, deve:

- a) conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, ao fornecedor de pó para extinção de incêndio;
- b) publicar no D.O.U. o extrato do Termo de Compromisso firmado pelo fornecedor de pó para extinção de incêndio;
- c) disponibilizar os dados referentes à concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no seu sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br));
- d) comunicar ao fornecedor de pó para extinção de incêndio a concessão do Registro;
- h) encaminhar o original do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo G), ao fornecedor de pó para extinção de incêndio.

**Nota:** o fornecedor de pó para extinção de incêndio estará autorizado a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade a partir da disponibilização do número de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor no sítio do Inmetro.

**7.5.4** A validade do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de pó para extinção de incêndio é de 24 (vinte e quatro) meses.

## **7.6 Manutenção da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade**

**7.6.1** A contar do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, a cada quatro ou oito meses (vide nota abaixo), o fornecedor deverá encaminhar ao Inmetro o conjunto dos documentos abaixo relacionados:

- a) cópia autenticada da Solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo A);
- b) originais dos relatórios de ensaios de cada pó para extinção de incêndio constantes da declaração registrada, para novas amostras, em conformidade com o estabelecido no subitem 6.1.1.2 (c).
- c) relatório da última auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade realizada por Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade.

### **Notas:**

- 1) O subitem 7.6.1, alínea “c”, apenas se aplica aos fornecedores que optarem pelo modelo de nº 2 (dois) ou pelo modelo de nº 3 (três) referidos no item 5.2 deste RAC;
- 2) Os fornecedores que optarem pelo modelo nº 1 (um) deverão enviar o conjunto de documentos aqui relacionados a cada 4 (quatro) meses; aos que optarem pelo modelo nº 2 (dois) deverão enviar a cada 8 (oito) meses.

**7.6.2** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor de pó para extinção de incêndio apresentem não conformidades, o mesmo deve ser comunicado formalmente dessa ocorrência, bem como quanto ao prazo de correção das mesmas, de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

**7.6.3** Caso as não conformidades não sejam sanadas no prazo estipulado, o fornecedor de pó para extinção de incêndio será penalizado de acordo com o item 9 deste RAC.

**7.6.4** A manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor será evidenciada pela permanência dos dados relativos ao fornecedor de pó para extinção de incêndio, no sítio do Inmetro.

## **7.7 Renovação da Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade**

**7.7.1** O Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão do extrato do Termo de Compromisso.

**7.7.2** Para a renovação do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, o fornecedor de pó para extinção de incêndio deve encaminhar ao Inmetro antes do vencimento do registro vigente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a Solicitação de Registro de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.1.1 e 6.1.1.2, bem como fotocópia autenticada de documentos que tenham passado por alguma alteração ou atualização.

**7.7.3** O fornecedor de pó para extinção de incêndio deverá enviar os relatórios dos ensaios realizados no período de validade do registro vigente, realizados para todos os requisitos relacionados na Tabela 2 do item 5.2.1 da norma ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006, de acordo com a frequência ali relacionada.

**7.7.3.1** No decorrer do período de validade do registro vigente, caso algum requisito seja ensaiado mais que uma vez, em decorrência da frequência exigida pela referida norma, deverá ser enviado somente o relatório correspondente ao último ensaio para tal requisito.

**7.7.4** O produto encaminhado ao laboratório para realização dos ensaios deve ter sua data de fabricação de 90 (noventa) dias anteriores ao recebimento das amostras no laboratório, no máximo.

**7.7.5** Caso o fornecedor de pó para extinção de incêndio não solicite a renovação do registro no prazo acima estabelecido, o mesmo pode ter os seus dados retirados do sítio do Inmetro e seu registro suspenso até a conclusão do processo de renovação do registro, após o vencimento do mesmo.

## **7.8 Suspensão ou cancelamento da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade**

**7.8.1** A suspensão ou cancelamento da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorre quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC.

**7.8.2** A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está atrelada à validade do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor concedido. No caso de suspensão ou cancelamento do registro por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, ficará a autorização para uso do selo sob a mesma condição.

## **8 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1** O Fornecedor de pó para extinção de incêndio, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, que modificar o conteúdo da Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada no Inmetro, deve comunicar este fato imediatamente ao Inmetro, discriminando as alterações feitas.

**8.2** O Fornecedor de pó para extinção de incêndio, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, que modificar o memorial descritivo de algum tipo de pó para extinção de incêndio, deve comunicar este fato imediatamente ao Inmetro, incluindo todas as informações necessárias desse tipo de pó no conteúdo da Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada anteriormente à comercialização do produto.

**8.3** O Fornecedor de pó para extinção de incêndio, além de cumprir com todas as obrigações deste regulamento, deve manter sob a sua guarda todos os documentos que contenham as seguintes informações referentes ao pó para extinção de incêndio identificados pelo Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos:

- a) relatórios de auditoria de Sistema de Gestão da Qualidade, quando aplicável;
- b) relatórios de ensaios de controle de produção;
- c) memorial descritivo;
- d) planos de amostragem;
- e) rastreabilidade do produto.

**8.4** Acatar as decisões pertinentes à forma de emissão e registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor determinadas pelo Inmetro.

**8.5** Responsabilizar-se por todo e qualquer problema relacionado com o uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade.

**8.6** Fabricar, importar e comercializar o produto pó para extinção de incêndio, em conformidade com os documentos normativos pertinentes, de forma a não causar prejuízo à imagem do Inmetro, conforme estabelecido na Portaria e neste Regulamento.

**8.7** O Fornecedor de pó para extinção de incêndio, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, que fabricar ou importar algum pó para extinção de incêndio com características físico-químicas diferentes daquelas dos produtos já registrados, deve obter o Registro

da Declaração da Conformidade do Fornecedor junto ao Inmetro antes da comercialização do mesmo.

**8.8** No caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de pó para extinção de incêndio, referenciados na Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada, o fornecedor de pó para extinção de incêndio deve comunicar formalmente este fato imediatamente ao Inmetro, que irá testemunhar a inutilização dos Selos de Identificação da Conformidade não utilizados.

**8.9** O fornecedor deve possuir um procedimento eficiente para o destino do produto identificado como não conforme, de forma que permita sua rastreabilidade e que este não seja disponibilizado para o mercado.

## **9 PENALIDADES**

**9.1** A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do registro, além de multa, na forma prevista no Termo de Compromisso (Anexo B), bem como as penalidades previstas no artigo 8º da Lei Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

**9.2** O Fornecedor de pó para extinção de incêndio inobservante das prescrições compreendidas neste regulamento será advertido documental e, passados quinze dias corridos, não apresentando argumentos técnicos convincentes, será suspenso.

**9.2.1** Transcorridos quinze dias, após o recebimento da notificação de suspensão, não forem apresentados argumentos técnicos satisfatórios, o fornecedor de pó para extinção de incêndio será notificado do cancelamento de seu registro no Inmetro, ficando, assim, impossibilitado de comercializar o produto objeto de registro pelo Inmetro.

**9.3** Quando da suspensão do registro, o Inmetro, prontamente, deve:

- a) Identificar no seu sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)) a condição de suspensão do registro do fornecedor de pó para extinção de incêndio;
- b) Encaminhar ao fornecedor de pó para extinção de incêndio a notificação da suspensão.

**9.4** Quando do cancelamento do registro, o Inmetro, de imediato, deve:

- a) Retirar no seu sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)), os dados referentes ao registro do fornecedor de pó para extinção de incêndio;
- b) Publicar o cancelamento do registro no D.O.U.;
- c) Encaminhar ao fornecedor de pó para extinção de incêndio registrado, a notificação do cancelamento.

**9.5** No caso de suspensão ou cancelamento do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, ficará a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade sob a mesma condição.

## **10 USO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO**

**10.1** O fornecedor deve utilizar laboratórios acreditados pelo Inmetro para realização de todos os ensaios previstos neste RAC.

**10.2** Em caráter excepcional e precário, poderá ser utilizado laboratório independente não acreditado pelo Inmetro, somente quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo aos ensaios para avaliação do pó para extinção de incêndio, em todo o território nacional.

**10.2.1** No caso do laboratório não ser acreditado pelo Inmetro para realização dos ensaios para avaliação do pó para extinção de incêndio, a empresa deve selecionar o laboratório na seguinte ordem:

- a) Laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo requerido, mas que venha a utilizar a capacidade laboratorial (equipamentos, instrumentos, pessoal, material de referência, ou outros) aplicada no ensaio de um escopo acreditado, para os ensaios de pó para extinção de incêndio;
- b) Laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo requerido mas que possua padrões para calibração de seus equipamentos e instrumentos rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração – RBC, bem como materiais de referência para realização dos ensaios. Além disso, o laboratório deve possuir pessoal técnico capacitado.

**10.2.2** Para ambos os casos relacionados em 10.2.1, o fornecedor do pó para extinção de incêndio, deve anexar documentos que comprovem as condições ali especificadas.

**10.3** Para a aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros, será exigido que o laboratório seja acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

**Notas:**

- a) A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das corporações e dos organismos signatários dos referidos acordos;
- b) O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste Regulamento;
- c) Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

---

*Anexos*



**ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO**

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, não apenas aos comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pó para extinção de incêndio, aprovado pela Portaria Inmetro n.º ....., de .....de .....de 2006, mas também se compromete a manter uma postura empresarial / profissional em sintonia com os preceitos infraestabelecidos.

1 – A empresa....., com sede na cidade de ....., no estado de ....., situada na rua.....n.º....., no bairro de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal..... (cargo)....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., declara, na qualidade de Registrado para o fornecimento do Pó para extinção de incêndio identificado como (marca e produto inibidor) ....., perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei n.º 5 966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o n.º 00.662.270/0001-68, que:

- a) conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na documentação técnica e legal supramencionada, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro;
- b) mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- c) tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias;
- d) obriga-se a atender a todos os regulamentos, fornecendo para o mercado consumidor o produto ou o serviço declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor;
- e) concorda e compromete-se a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade aplicável ao produto declarado e registrado, em sintonia com o determinado nos regulamentos vigentes e em conformidade com o previsto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, e nos atos normativos a esta relacionados;
- f) obriga-se a cumprir as Obrigações previstas no item 11 do Regulamento de Avaliação da Conformidade, supramencionado;
- g) tem conhecimento de que o prazo de vigência deste Termo, é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido no Regulamento de Avaliação da Conformidade;
- h) concorda com todos os preços e formas de pagamento devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- i) tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 dias, respeitados os compromissos assumidos;
- j) tem conhecimento de que o produto declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades;
- l) declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos no Regulamento, às seguintes penalidades:

- a – advertência;
  - b – suspensão e multa de 5 (cinco) vezes o valor referente ao Registro da Declaração de Fornecedor previsto neste regulamento;
  - c – cancelamento do registro e multa de 10 (dez) vezes o valor referente ao Registro da Declaração de Fornecedor previsto neste regulamento.
- m) declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- n) declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União;
- o) o responsável pela empresa supra declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

Representante Legal  
Razão Social



**ANEXO C – DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR**

Em conformidade com a Portaria Inmetro nº <número e data da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de Pó para extinção de incêndio>.

Razão Social: <razão social do fornecedor>  
Endereço: <endereço completo do fornecedor>  
CNPJ:

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o produto Pó para extinção de incêndio abaixo caracterizado

Marca(s): <nome(s) comercial do produto>  
Produto Inibidor: <nome do produto inibidor e seu percentual >

foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º <número e data da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de Pó para extinção de incêndio>, publicada no Diário Oficial da União, em <data da publicação da Portaria>, verificando-se que cumpre a todos os itens aplicáveis da norma:

Norma NBR ISO 9695:2003/Emenda 1:2006  
Pó para extinção de incêndio

Nome do Laboratório e nº da Acreditação:  
Nº(s) do(s) Relatório(s) de Ensaio Objeto do Registro:

<local e data da emissão da declaração do fornecedor>

<nome, assinatura e cargo do responsável legal do fornecedor>

**ANEXO D – ENSAIOS**

**D.1** Devem ser realizados todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006, em cada produto a ser registrado, obedecendo à frequência referida no item D.5.

**D.2** Para a concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, as amostras necessárias para a realização dos ensaios devem ser coletadas na fábrica. Nas etapas subsequentes do processo de avaliação da conformidade, as amostras serão coletadas no mercado.

**D.3** As amostras coletadas para ensaios devem ser acompanhadas de seu respectivo memorial descritivo. Essa coleta deve seguir o procedimento descrito no item 5.1 da norma ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006.

**D.4** O produto encaminhado ao laboratório para realização dos ensaios deve ter sua data de fabricação de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores ao recebimento das amostras no Laboratório.

**D.5** Os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à solicitação de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

**D.6** O laboratório deve verificar se a amostra a ser ensaiada corresponde às especificações do memorial descritivo apresentado.

**D.7** A frequência dos ensaios deve obedecer ao determinado na tabela abaixo:

<b><u>ESQUEMA PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR</u></b>	<b>MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR</b>
<p><b><u>Esquema Nº 1:</u></b> Para fabricantes que não possuam SGQ Certificado e nem laboratório próprio acreditado.</p>	<p>A cada 4 meses após a obtenção do Registro – apresentação de relatórios de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006, realizado em laboratório independente, conforme item 10 deste RAC. <b>(* Observação</b></p>
<p><b><u>Esquema Nº 2:</u></b> Para fabricantes que possuam SGQ Certificado mas que não possuam laboratório próprio acreditado.</p>	<p>A cada 8 meses após a obtenção do Registro – apresentação de relatórios de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006, realizado em laboratório independente, conforme item 10 deste RAC. <b>(* Observação</b></p>
<p><b><u>Esquema Nº 3:</u></b> Para fabricantes que possuam SGQ Certificado e laboratório próprio acreditado.</p>	<p>A cada 8 meses após obtenção do Registro – apresentação de relatórios de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006, realizado no próprio laboratório. <b>(* Observação</b> A cada 24 meses após obtenção do Registro – apresentação de relatórios de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006, realizado em laboratório independente, conforme item 10 deste RAC. <b>(* Observação</b></p>

**(\* Observação:** O fornecedor de pó para extinção de incêndio deverá enviar os relatórios correspondentes aos últimos ensaios, realizados de acordo com a Tabela 2 do item 5.2.1 da norma ABNT NBR 9695:2003: Emenda 001:2006. Entretanto, independente do número de bateladas a ser atingido, o fornecedor deverá realizar todos os ensaios ali previstos.

**ANEXO E – MEMORIAL DESCRITIVO**

**E.1** O memorial descritivo deve especificar inequivocamente as características técnicas de cada produto fabricado e respectiva marca do pó para extinção de incêndio, referenciados na Declaração da Conformidade do Fornecedor;

**E.2** O memorial descritivo deve ser apresentado no idioma oficial do Brasil, para fins de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor no Inmetro, ou através de tradução juramentada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

**E.3** O memorial descritivo deve conter:


a) Marca do pó para extintor de incêndio e teor de produto inibidor, bem como a declaração de todos os parâmetros e variáveis do pó previstas na norma ABNT NBR 9695:2003; Emenda 1:2006, com suas respectivas faixas de tolerância, de forma a garantir a performance do produto e servir de base para se confirmar se o produto produzido mantém as mesmas características do registro inicial;

**Nota:** o fornecedor pode, a seu critério, especificar parâmetros mais rígidos de aprovação em algum(uns) dos ensaios definidos na norma ABNT NBR 9695:2003; Emenda 1:2006. Neste caso, o parâmetro mais rígido será considerado para efeito de aprovação do ensaio.

b) Declaração dos ingredientes utilizados na composição do produto, conforme estabelecido pela norma ABNT NBR 9695:2003; Emenda 1:2006;

c) Descrição das embalagens que serão utilizadas para comercialização do produto quanto ao material e a capacidade em unidade de massa.

## ANEXO F – FORMULÁRIO INMETRO FOR – DQUAL – 144

<b>ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>	
<b>1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO</b>	
<b>2 – Desenho</b>  	<b>Conteúdo Típico do Desenho (Layout)</b> <b>Mecanismo:</b> Declaração da Conformidade do Fornecedor <b>Objetivo da AC:</b> Segurança <b>Campo:</b> Compulsório <b>Dimensões :</b> 70mm X 40mm
<b>3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo</b>	
<p>♦ <b>Superfície que será aplicado:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana                      <input type="checkbox"/> Curva                      <input type="checkbox"/> Lisa                      <input type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>♦ <b>Natureza da superfície:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Vidro    <input checked="" type="checkbox"/> Papel    <input type="checkbox"/> Plástico ou material sintético    <input type="checkbox"/> Metálica    <input type="checkbox"/> Madeira    <input type="checkbox"/> Borracha</p> <p><input type="checkbox"/> Outros (especificar):</p> <p>♦ <b>Condições Ambientais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Na aplicação:</b> URA                      Temperatura</li> <li>• <b>Ao Longo da vida útil do produto:</b>                      Temperatura</li> </ul> <p>*URA – Umidade relativa do ar</p> <p>♦ <b>Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 01</b></p> <p>♦ <b>Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade:</b> transporte e armazenamento.</p> <p>♦ <b>Aplicação:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual                      <input type="checkbox"/> Mecanizada</p>	
<b>4 – Propriedades esperadas para o selo</b>	
<p>♦ <b>Cor:</b> Pantone 1235 100% Pantone 1235 80% Pantone Black 100%- CMYK - C0 M27 Y76 K2 / C0 M20 Y75 K2 / C0 M0 Y0 K100</p> <p>♦ <b>Força de Adesão / Arrancamento:</b> Inicial e Final segundo método Finat</p> <p>♦ <b>Estabilidade de cor:</b> será avaliada após os ensaios de intemperismo.</p> <p>♦ <b>Resistência ao Intemperismo:</b> Utilizar ensaio de envelhecimento para 2 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atmosfera Úmida:</li> </ul>	

- Ultra Violeta: ---
  - Solventes: (especificar) ---
  - Produtos Químicos: tolueno, querosene, gasolina, álcool e detergente.
- ♦ **Resistência ao Cisalhamento: o adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 horas, sem descolamento. Superfície de colagem : 17cm x 2,5cm.kg/cm<sup>2</sup>**

#### **5 – Marca Holográfica**

De Segurança (desenho exclusivo de segurança)       De Fantasia (finalidade decorativa)  
Faixa holográfica 4 x 40 mm, localizada na extremidade esquerda, transferida para o documento por processo rotativo de hot stamping.

#### **6 – Outras Características do Selo**

- Faqueamento em todo o selo (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- Fundo Numismático de alta resolução, fundo geométrico positivo anti-scanner formando a marca Inmetro (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão)
- Microletras positivas distorcidas
- Fundo Degrade (Cores variadas)
- Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)
- Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e seqüencial)
- Impressão invisível reativa à luz UV: marca do Inmetro impressa em tinta invisível , somente visualizado por luz UV com comprimento de onda de 365 nm
- Aplicação de verniz protetor de secagem UV para proteção contra produtos agressivos como solventes
- Adesivo permanente

## ANEXO G – REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



### Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

**PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO**

N.º DE REGISTRO XXXXX  
VALIDADE DO REGISTRO: XX/YY/ZZZZ a XX/YY/ZZZZ

### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ e endereço completo da empresa

*O Inmetro concede o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor para que a empresa acima identificada fabrique pó para extinção de incêndio, <produto inibidor>, marca <XXXXXXXX>, conforme estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pó Para Extinção de Incêndio, publicado por meio da Portaria Inmetro nº XXX, de XX de 200X.*

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.

Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - D ípac